

Exmo.Senhor
Dr. Ing. Jorge Vasconcelos
Digno Presidente do Conselho de Administração
da Entidade Reguladora do Sector Eléctrico
Edifício Restelo
Av. D. Cristóvão da Gama, 1-3º
1400 LISBOA

N/Refª: 161/97
Data: 22 de Setembro de 1997

Assunto: Regulamentação do Sector Eléctrico

Exmo.Senhor

Correspondendo à solicitação que V.Exa. nos dirigiu através de carta nº 644/JM/mm, de 97.07.21, junto enviamos os "Comentários e Apreciação da Associação Portuguesa de Mini-Hídrica ao Anúncio de Proposta de Regulamentação publicado pela Entidade Reguladora do Sector Eléctrico".

Gratos por esta honrosa solicitação, ficamos ao dispor para o eventual esclarecimento e para o prosseguimento das observações agora formuladas.

Com os nossos melhores cumprimentos

O Presidente da Direcção

(Eng.º Eira Leitão)

APMH ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE MINI-HÍDRICA

COMENTÁRIOS E APRECIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE MINI-HÍDRICA AO ANÚNCIO DE PROPOSTA DE REGULAMENTAÇÃO PUBLICADO PELA ENTIDADE REGULADORA DO SECTOR ELÉCTRICO

1. Enquadramento Geral

Neste capítulo são apresentados os aspectos jurídicos e tecnoeconómicos do sector eléctrico nacional, com uma profundidade de análise até agora pouco usual em documentos emitidos pelas tutelas do sector. Estranha-se contudo que a maior parte dos dados estatísticos se quedem pelo ano de 1995.

No que se refere aos Produtores Independentes, utilizando recursos renováveis e não abrangidos pelo SENV, releva-se o facto de não terem sido alvo de um tratamento autónomo no que se refere à Potência Instalada, Investimento e Evolução das Tarifas, nem tão pouco de o documento fazer qualquer comparação com as tarifas praticadas nos outros países da UE. Esta matéria é para a APMH uma questão essencial pois, de facto, a comparação com a situação em outros países europeus permitiria verificar que o preço do kWh em Portugal, para os Produtores Independentes que utilizam energias renováveis, é claramente inferior ao praticado nesses países, quer em valor absoluto, quer em valor relativo ao preço médio de venda das distribuidoras.

Referimos, contudo, que nos congratulamos com o facto de constarem do documento as tarifas praticadas no SENV para as centrais embebidas do Grupo EDP, que têm sido claramente superiores às praticadas para os Produtores Independentes utilizando origens renováveis.

2. Regulação

A missão da Entidade Reguladora do Sector Eléctrico é a garantia do bom funcionamento do SEN, servindo-se para tal da regulação do relacionamento comercial do SEP com o SEI. Dentro destas atribuições compete-lhe a emissão dos seguintes regulamentos

- Regulamento Tarifário
- Regulamento das Relações Comerciais
- Regulamento do Despacho
- Regulamento do Acesso às Redes e às Interligações

e apresentar proposta sobre as disposições de natureza comercial que deverão estar contempladas no Regulamento da Qualidade de Serviço a ser elaborado pela DGE.

A não consideração dos Produtores Independentes explicitamente nos regulamentos a emitir parece garantir que, no mínimo, serão passados para a nova ordem todos os direitos e garantias destes produtores, quer no respeitante ao modelo de tarifário existente, quer à obrigatoriedade de compra de toda a electricidade produzida e à garantia da qualidade de serviço.

APMH

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE MINI-HÍDRICA

O novo Regulamento Tarifário, ao aproximar as tarifas de consumo do custo efectivo (mix de produções, discriminações horárias de energia e potência, modelação e interruptibilidade, etc), através da introdução de critérios de transparência no respectivo apuramento, prejudicará fortemente o conceito de consumidor negativo até agora aplicado aos Produtores Independentes. Foi antecipando esta situação que a proposta de revisão do tarifário, apresentada em Novembro/96 pela APMH ao Senhor SEEI e à Entidade Reguladora do Sector Eléctrico, assentou basicamente na flexibilização do conceito de consumidor negativo, como forma de corrigir a degradação verificada e previsível dos preços e o abandono do actual esquema da Garantia do Estado, com a passagem dos eventuais sobrecustos para a generalidade do sistema - sobrecustos estes largamente cobertos pelos inerentes benefícios ambientais, nomeadamente os resultantes da emissão evitada de CO₂.

Quanto a nós e independentemente dos princípios legais que norteiam o Regulamento de Acesso às Redes do SEP, o acesso deveria ser regulado para a totalidade do SEI e não exclusivamente para o SENV. Os Produtores Independentes deixariam de ser discriminados relativamente ao ponto de interligação da sua unidade produtora ou se o fossem teriam entidades para quem recorrer e solicitar arbitragem.

A restrição do Regulamento da Qualidade de Serviço aos serviços prestados pelo SEP aos seus clientes parece eliminar as responsabilidades do SEP relativamente aos seus fornecedores, a menos que, no mínimo, se afirme o princípio da reciprocidade, isto é, que será sempre assegurada a um fornecedor do SEP a mesma qualidade de serviço a que este está obrigado perante um cliente na mesma rede.

A omissão destas considerações ou a não compatibilização da legislação específica deste sector com os novos regulamentos relativamente aos Produtores Independentes poderá criar uma situação de vazio legal de duração indeterminada, situação de todo em todo inaceitável e comprometedora do equilíbrio económico e financeiro desta actividade e portanto do seu desenvolvimento futuro, hoje em dia já comprometido por força da inexistência de um tarifário específico aplicável às energias renováveis.

3. Questões a Debater

No capítulo Compras a Produtores do SEI com excepção dos Não Vinculados e no caso específico das renováveis, independentemente de considerandos relativamente ao apuramento dos custos evitados de longo prazo ao SEP, somos do parecer que o eventual sobrecusto, ou no futuro o eventual benefício, seja incluído na parcela Uso Global do sistema. Isto pelas razões invocadas de não penalização das distribuidoras, mas também por a utilização de energias renováveis ou recursos energéticos endógenos constituir um objectivo da política Ambiental e Energética Nacional e Comunitária. Assim, todo o sistema deve nele participar, pelo que não se vêem razões para se isentar o SENV desta comparticipação, tanto mais que ao participarem os dois sistemas proporcionalmente se evitará a distorção da concorrência.

Reconhece-se a falta de objectivos explícitos e quantificados relativamente à contribuição das Energias Renováveis ou Recursos Endógenos nos futuros balanços de energia primária, apesar de as importações representarem já cerca de 90% das necessidades. A tal facto não deverá ser estranha a especificidade do Sector Eléctrico Nacional, em que a hidroelectricidade tem tido

APMH ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE MINI-HÍDRICA

uma contribuição média da ordem dos 35% para a produção anual de electricidade, sendo que em 1996 atingiu os 44,9%.

Esta estatística, quando cruzada com o objectivo da contribuição das Renováveis de 12% no ano de 2010, enunciado no Livro Verde para uma Estratégia Comum das Fontes Renováveis de Energia - COM(96)576 - revela que Portugal há muito preenche o requisito e que, extrapolando as necessidades futuras até ao ano de 2010, também o objectivo será cumprido com a construção pelo Grupo EDP das barragens cativas previstas no seu planeamento.

Porém, com esta estratégia dois grandes problemas ficam por resolver: o da utilização das potencialidades em recursos endógenos ou renováveis, técnica e economicamente viáveis (água, vento, biomassa, solar), únicos recursos naturais com alguma expressão energética em Portugal, e o do contributo de todos os países europeus para a melhoria ambiental, que aliás se prevê venha a constituir próxima obrigação dos fornecedores de energia eléctrica.

Acrescente-se que, salvo melhor interpretação, o citado Livro Verde não estabelece que a evolução das energias renováveis deva ser homotético para os países da comunidade e que, numa análise mais racional, dificilmente serão comparáveis os efeitos induzidos no ambiente pelos grandes aproveitamentos hidroeléctricos (responsáveis por grande parte da referida quota das renováveis em Portugal) com os resultantes das pequenas albufeiras e das centrais abaixo dos 10 MW instalados.

Nota final

Não prevendo a legislação em vigor a representação das Associações dos Produtores do SEI não incluídos no SENV ao nível do Conselho Consultivo, previsto no artigo 26º do DL 187/95, não quer a APMH deixar de reafirmar o seu interesse em participar e acompanhar a preparação da nova regulamentação e de sobre ela dar a opinião que pela ERSE lhe for solicitada, como representante dos produtores independentes de energia eléctrica a partir de origens renováveis, mini-hídricas ou outras que progressivamente se lhe agreguem.